



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI: O vereador que este subscreve, apresenta à consideração de Vossas Senhorias e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI nº ____/2022

Dispõe sobre instalação de lixeiras nos bairros e dá outras providências.

Art. 1º O município fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

§1º A Prefeitura fará uma campanha para que os comerciantes ou industriários interessados assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderão fazer propaganda do seu comércio e/ ou negócio através da fixação de adesivos na parte externa das lixeiras.

§2º A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§3º Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira nos parâmetros que o órgão municipal determinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

§ 4º A Prefeitura Municipal ficará responsável pela coleta do lixo dessas lixeiras.

Art.3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá instalar lixeiras sempre que solicitado por qualquer cidadão, associações ou sociedade civil organizada.

Art. 5º. As despesas com execução da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 07 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem objetivo de autorizar a sociedade de forma coletiva adotar e cuidar das ruas da nossa cidade, podendo instalar lixeiras para manter o bom estado do bem público. Além de ter o caráter educativo, pedagógico e incentivador no que diz respeito à limpeza urbana.

A adoção desta medida tem o escopo de cooperação do particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade.

Sendo certo que, a parceria firmada entre particular e ente Público trará benefícios para o nosso Município e propaganda de qualidade para o setor privado, visto a larga abrangência de uma propaganda veiculada em lixeiras espalhadas pela cidade.

O projeto surgiu da necessidade de instalação de mais lixeiras ao longo das vias públicas, tornando indesculpável o ato de jogar o lixo em local inadequado. Evitando, assim, entupimentos em bueiros e todo tipo de infortúnio causado pelo mau hábito de jogar lixo nas ruas e em terrenos baldios.

Assim, a finalidade da Lei se aprovada e adotada no município, estará resguardando o ecossistema a flora e a fauna, pois evitará a contaminar o nosso rio dos sinos, as inundações com o entupimento dos esgotos pluviais e ruas mais preservadas e salubres diminuindo o risco de contaminação e de proliferação de pragas e insetos.

Ao apresentar o presente projeto, o vereador busca incentivar a adoção das lixeiras não somente nas ruas onde o movimento é maior, mas também nas ruas dos bairros do Município.

A adoção dessas lixeiras será de grande importância, principalmente nos períodos de festas, quando nosso município recebe um grande número de romeiros e turistas, sobrecarregando a infraestrutura que não tem sido suficiente para o descarte adequado do lixo, fazendo o mesmo se acumular em muitas ruas da cidade pela falta de lixeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou

lemosamigodopovo@gmail.com)

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

São Leopoldo, 07 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB